

Lei Nº 0193/2004

SUMULA: Cria o Conselho Municipal do Idoso de Manfrinópolis, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.

Adelar Guimarães da Silva, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MANFRINÓPOLIS, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de oito (08) membros titulares e 08 membros suplentes assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manfrinópolis:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 2004;

X – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento interno, inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, vedada à reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, 30 de novembro de 2004.

ADELAR GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal